



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

INFORMATIVO Nº 23

Emenda Constitucional nº 120 Aposentadoria Especial do Agente Comunitário de Saúde e do agente de combate às endemias. Data 12/05/2022

O Congresso Nacional promulgou em 05 de maio de 2022 a Emenda Constitucional nº 120¹ que “Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias”.

Os agentes comunitários de saúde são servidores fundamentais na estratégia do Programa de Saúde da Família, realizando visitas domiciliares periódicas em áreas previamente estabelecidas dentro da área de abrangência de determinado Núcleo de Saúde da Família. Já os agentes de combate às endemias têm suas atribuições: a realização de ações educativas, realização de ações de prevenção e controle de doenças, divulgação de ações na comunidade, realização de pesquisa de campo, cadastramento e atualizações de imóveis para planejamento e definição de estratégias.²

A promulgação da Emenda Constitucional nº 120 garantiu a estes agentes três importantes conquistas: a garantia de um piso salarial de dois salários mínimos, a aposentadoria especial e o adicional de insalubridade.

Haverá implicações previdenciárias quanto à previsão de concessão da aposentadoria especial para estes agentes uma vez que desde a alteração do Art. 57 da Lei 8.213³, realizada pela Lei 9.032 de 28/04/1995 havia sido pacificado, inclusive judicialmente, a impossibilidade da concessão deste benefício pelo exercício de atividade profissional como dispunha a redação primitiva do referido artigo, exigindo-se a partir de então a efetiva exposição a agentes nocivos.



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

Desta maneira e agora de ordem constitucional, por tratar-se de uma emenda à Constituição Federal, fica assegurada a concessão desta modalidade de aposentadoria a estes servidores, com a possibilidade de redução significativa do tempo de contribuição no caso das mulheres de 30 para 25 e dos homens de 35 para 25 anos, com proventos calculados pela média das contribuições, nos termos do Art. 40 da Constituição Federal ou como dispuser a legislação local na hipótese do Município já ter realizado a reforma da previdência local.

Também chama a atenção a garantia do vencimento base dois salários mínimos. S.m.j. é a única categoria profissional, além dos Ministros dos Tribunais Superiores⁴, que têm garantido, no texto constitucional, a previsão do parâmetro para cálculo de suas remunerações.

FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

1 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc120.htm

2- Atribuições previstas na Lei Federal 11.350 de 05/10/2006

3- REDAÇÃO REVOGADA

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, **conforme a atividade profissional**, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

REDAÇÃO ATUAL

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver **trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física**, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

4 - Art. 93 da Constituição Federal.